



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



## PARECER TÉCNICO Nº 2506001/2025/CG/PMB

### I. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OBJETO.

**EXERCÍCIO:** 2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0092/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 90008/2025

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**UNIDADE INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Aquisição de ambulância nova, tipo A, simples remoção, com carroceria furgão ou pick-up devidamente equipada e adaptada para transportes de pacientes, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/PA.

O presente parecer tem por objetivo analisar o procedimento administrativo supracitado, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei de Licitações 14.133/2021, de 01/04/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Instrução Normativa nº 22/2021 de 10/12/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e demais normas legais aplicáveis, conforme resultado da análise.

### II. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

O controle interno desempenha função essencial na fiscalização e na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e probidade administrativa dos atos administrativos.

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, cabe aos órgãos municipais manterem sistemas de controle interno para avaliar a execução das despesas e a observância das normas fiscais e contábeis aplicáveis.

De acordo com Bittencourt (2000), *"o controle interno é instrumento indispensável para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, além de promover a boa governança"*.



Nesse sentido, Oliveira (2012) destaca que *“o sistema de controle interno, quando bem estruturado e operacionalizado, torna-se um aliado estratégico na prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da gestão pública”*.

Conforme dispõe o *Manual de Controle Interno, 2024*, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), *“o fortalecimento do controle interno visa concretizar o papel pedagógico e preventivo da Corte de Contas, orientando os jurisdicionados sobre a importância e a necessidade de uma efetiva implementação do Sistema de Controle Interno”*.

Ainda segundo o mesmo manual, *“o cumprimento das normativas e legislações vigentes é essencial para o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno e para a prevenção de possíveis irregularidades”*.

Passo então à **análise técnica**.

### III. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ATOS NECESSÁRIOS DURANTE A FASE INTERNA.

#### 3.1. Do Documento de Formalização de Demanda;

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), acostado às folhas 03 a 07 dos autos, apresenta justificativa detalhada para a aquisição ora pretendida. No referido documento, destaca-se a expressiva carência na rede de infraestrutura de saúde do Município de Bonito/PA, especialmente quanto à inexistência de unidade hospitalar local apta a realizar atendimentos de média e alta complexidade.

Tal situação impõe, de forma recorrente, a necessidade de transferências intermunicipais de pacientes em estado clínico delicado, que demandam cuidados especiais durante o deslocamento, visando a continuidade e a integralidade do tratamento em unidades de referência regional.



A aquisição em questão justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar um transporte sanitário seguro, digno e eficiente, capaz de reduzir riscos à saúde dos pacientes durante os trajetos, além de otimizar a utilização dos recursos públicos com maior eficiência logística e operacional.

Adicionalmente, destaca-se que a melhoria nas condições de transporte dos pacientes contribui diretamente para a ampliação do acesso aos serviços de saúde de maior complexidade, promovendo maior equidade e fortalecendo a rede de atenção à saúde no âmbito municipal. Tal medida, alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), visa garantir a universalidade, integralidade e a equidade no atendimento à população bonitense.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa reflete o compromisso da gestão municipal com a humanização do atendimento e com a busca permanente por melhorias na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

### **3.2. Da instauração do procedimento administrativo (fl. 09);**

O Secretário Municipal de Administração, no pleno uso de suas atribuições, instaurou procedimento administrativo, sob o nº 0092/2025.

### **3.3. Do Estudo Técnico Preliminar (fls. 10 a 51);**

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Secretário Municipal de Administração, evidenciando:

- ✓ A descrição da necessidade (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Os requisitos da contratação (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A estimativa da quantidade (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ O levantamento de mercado (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A estimativa de valor (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021);

- ✓ A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A justificativa para parcelamento ou não da contratação (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ O demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As providências as serem adotadas previamente à celebração do contrato (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ As descrições dos possíveis impactos ambientais (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021); e o,
- ✓ Posicionamento conclusivo (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021);

Todos os itens constantes do Estudo Técnico Preliminar foram elaborados em estrita conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo desde a descrição da necessidade até a avaliação dos possíveis impactos ambientais e o posicionamento conclusivo.

Nesse sentido, o responsável pela elaboração do ETP concluiu pela viabilidade e pertinência da contratação, evidenciando que a mesma atende às necessidades da administração pública, garantindo a economicidade, a eficiência e a observância dos princípios norteadores da contratação pública.

### **3.4. Da Análise de Risco (fls. 52 a 69);**

O Secretário Municipal de Administração elaborou a Análise de Riscos, na qual procedeu à identificação e categorização dos principais riscos relacionados às diferentes fases do processo licitatório. A análise foi estruturada em três grandes grupos de risco.

O primeiro grupo refere-se aos riscos na fase interna da licitação, onde foram apontadas as seguintes situações potenciais: atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos; falta de clareza quanto às demandas a serem desenvolvidas; não realização de ampla pesquisa de



mercado; não aprovação do Termo de Referência; indisponibilidade orçamentária frente aos valores orçados; falhas ou erros na especificação técnica; existência de outras demandas prioritárias que impactem as contratações em andamento; ausência ou afastamento de servidores envolvidos no processo; pesquisa de mercado insuficiente; estabelecimento de requisitos não alinhados à real necessidade da contratação; dimensionamento inadequado de produtos e serviços, seja acima ou aquém do necessário; e a previsão de cláusulas contratuais inexecutáveis.

O segundo grupo aborda os riscos na fase externa da licitação, especificamente na etapa de seleção do fornecedor. Dentre os riscos identificados, destacam-se: atraso ou suspensão do processo licitatório em decorrência de impugnações; licitação deserta ou fracassada; recusa da empresa vencedora em assinar o contrato; apresentação de propostas com valores superiores ao estimado pela Administração; e interposição de recursos administrativos que possam retardar o andamento processual.

Por fim, o terceiro grupo contempla os riscos na fase contratual, com ênfase nas seguintes possibilidades: atraso no início da execução do contrato; dificuldades logísticas de acesso ao local de execução do serviço ou de entrega dos produtos; insuficiência de pessoal qualificado para a fiscalização e gestão do contrato; qualificação inadequada dos fiscais designados; problemas relacionados à segurança dos trabalhadores da empresa contratada; e ocorrência de eventos não seguráveis, caracterizados como casos fortuitos ou de força maior.

Importa ressaltar que, para cada risco identificado, foram descritos de forma detalhada a probabilidade de ocorrência, o grau de impacto, as possíveis causas, as consequências esperadas, a classificação do risco, bem como as respectivas ações preventivas e de contingência. Tal abordagem visa possibilitar o gerenciamento adequado dos riscos, mitigando eventuais prejuízos ao interesse público e assegurando a eficiência e a regularidade do processo licitatório.

### **3.5. Do Termo de Referência (fls. 70 a 88);**

O Termo de Referência foi elaborado em estrita observância à legislação vigente, contemplando todos os elementos exigidos para garantir a regularidade e a adequada execução da futura contratação. O documento apresenta, de forma detalhada, a descrição do objeto, a



justificativa para a aquisição, a fundamentação técnica da necessidade da contratação, bem como a descrição da solução demandada como um todo.

Inclui ainda informações específicas sobre a exigência de amostras, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão e fiscalização contratual, os critérios de pagamento, a forma de aferição e os parâmetros para avaliação da execução.

Adicionalmente, o Termo de Referência contempla as estimativas de valor da contratação, a demonstração da adequação orçamentária, as obrigações do contratante e do contratado, as hipóteses de infrações e respectivas sanções administrativas, além de disciplinar os casos omissos.

Por fim, destaca-se que o documento apresenta a descrição detalhada de cada item a ser contratado, com a devida vinculação ao Estudo Técnico Preliminar que subsidiou a sua elaboração, garantindo alinhamento entre a demanda identificada e a solução proposta.

### **3.6. Da Justificativa para o Orçamento Sigiloso;**

O Secretário Municipal de Administração anexou aos autos do processo a justificativa referente à adoção do orçamento sigiloso. Em síntese, argumenta que a manutenção do sigilo orçamentário constitui uma medida de equilíbrio, que busca resguardar informações estratégicas sensíveis da Administração Pública, ao mesmo tempo em que preserva a transparência e a lisura do procedimento licitatório. Segundo o Secretário, tal medida contribui para a proteção do interesse público, prevenindo manipulações indevidas e assegurando uma competição mais justa entre os licitantes, além de garantir o controle e a correta aplicação dos recursos públicos.

A justificativa apresentada encontra respaldo nos princípios da economicidade, da competitividade e da legalidade, revelando-se pertinente e compatível com o interesse público e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso do orçamento sigiloso nos termos do art. 24.

### **3.7. Da Pesquisa de Preço (fls. 92 a 102);**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente assinada pelo Diretor do Setor de Compras. O valor médio total estimado para a contratação foi apurado em R\$ 988.128,28 (novecentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Para fins de transparência e comprovação, o Diretor apresentou o mapa de preços, acompanhado das respectivas cotações obtidas por meio do Sistema de Banco de Preços. Ressalta-se que as referências utilizadas na composição do orçamento foram extraídas de diferentes cidades do estado do Pará, refletindo, portanto, uma base regional diversificada e adequada à realidade de mercado local.

### **3.8. Do despacho para nota técnica de orientação jurídica;**

O agente de contratação determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Escritório Carvalho de Lima Advogados Associados, com a finalidade de emissão de nota técnica de orientação jurídica. No referido encaminhamento, solicita-se, de forma específica, a análise da modalidade de licitação mais adequada, a apreciação do Estudo Técnico Preliminar, o exame jurídico quanto à regularidade dos atos administrativos já praticados no processo, bem como a emissão de recomendações e orientações complementares que se mostrarem pertinentes à condução do certame.

Em síntese, na nota de orientação jurídica, o advogado subscritor apresenta os fundamentos legais aplicáveis, bem como as características e vantagens do Sistema de Registro de Preços. Ressalta que o Estudo Técnico Preliminar atende às exigências legais e normativas vigentes, destaca os benefícios da adoção do pregão eletrônico, oferece orientações para a elaboração do edital e, ao final, manifesta-se favoravelmente à viabilidade de prosseguimento do objeto constante no Processo Administrativo nº 0092/2025 por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item.

### 3.9. DA AUTUAÇÃO (fl. 116);

O Agente de Contratação, autuou o processo licitatório sob o nº 90008/2025, na modalidade Pregão Eletrônico.

### 3.10. DA PROVOCAÇÃO E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DA FASE INICIAL (fls. 117 a 199);

O Agente de Contratação solicitou ao setor jurídico a análise dos atos administrativos praticados na fase preparatória, bem como a avaliação da minuta do futuro edital e seus anexos. Ao final, requer a emissão de parecer quanto à legalidade e adequação dos documentos apresentados, indicando eventuais correções ou ajustes necessários, com o objetivo de garantir plena segurança jurídica ao certame.

A Procuradora Geral, emitiu parecer jurídico, onde em síntese, manifestou-se no sentido de que **não se vislumbram óbices jurídicos para o prosseguimento do certame licitatório.**

## IV. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA PUBLICIDADE DOS ATOS (fls. 200 a 202).

Em pesquisa ao cumprimento dos requisitos legais da publicidade dos atos do processo original, temos o seguinte:

### 4.1. Publicação em jornais;

- ✓ DOU Nº 94, SEÇÃO 3 PG. 355 - AVISO DE LICITAÇÃO. (21/05/2025);
- ✓ DOE Nº 36.234, PAG 115 – AVISO DE LICITAÇÃO (21/05/2025)
- ✓ AMAZÔNIA JORNAL CADERNO GERAIS PG. 8 - AVISO DE LICITAÇÃO. (21/05/2025);

### 4.2. Publicação Integral do Processo;

- ✓ **Mural de Licitação do TCM/PA:** <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4143926>
- ✓ **Portal Nacional de Compras Públicas:** <https://pncp.gov.br/app/editais/05149083000107/2025/10> ;

Com base na pesquisa realizada, verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais de publicidade dos atos referentes ao processo licitatório. O aviso de licitação foi devidamente



publicado em veículos de ampla circulação, incluindo o Diário Oficial da União (DOU), o Diário Oficial do Estado (DOE) e jornal de grande circulação regional (Amazônia Jornal), todos na data de 21/05/2025. Ademais, a publicação integral do processo encontra-se disponível tanto no Mural de Licitações do TCM/PA quanto no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), assegurando ampla divulgação e transparência, em conformidade com os princípios da publicidade e da legalidade que regem as contratações públicas.

#### V. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fls. 276 a 530);

Conforme registrado no Termo de Julgamento (fls. 531 a 544), foram convocadas diversas empresas, em ordem de classificação, para a fase de negociação. A empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21**, respondeu ao chamado, apresentando uma oferta final no valor total de **R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)**.

Concluída a negociação, a empresa foi convocada a apresentar sua proposta de preços reajustada, acompanhada da respectiva planilha de composição de custos. Em atendimento à solicitação do pregoeiro, a empresa encaminhou os documentos exigidos, incluindo a proposta reajustada, a planilha de custos e, oportunamente, a documentação de habilitação.

##### 5.1. Da proposta reajustada e da planilha de composição de custos;

A empresa supracitada atendeu à solicitação do pregoeiro e encaminhou a proposta de preços reajustada, devidamente completa, contendo todos os dados da licitante, informações bancárias para pagamento, dados da futura contratada e a identificação de representante legal para fins de assinatura do contrato.

Foram licitadas quatro (04) ambulâncias, e a empresa vencedora apresentou, em seu lance final, o valor unitário de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), totalizando R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), com descrição detalhada do objeto e garantia em conformidade com as exigências do edital. A planilha de composição de custos foi apresentada com a devida discriminação dos valores aproximados por unidade, incluindo itens como transformação do veículo, frete, tributos e margem de lucro.

Faça-se constar, que foi acostado aos autos do processo DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, onde a vencedora declara que o veículo tem assistência autorizada da marca, em todo território nacional.

## 5.2. Dos documentos de habilitação;

- ✓ Contrato Social consolidado – SICAF;
- ✓ Cópia do documento do sócio administrador – SICAF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – SICAF (Validade 07/11/2025);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – SICAF (Validade 29/11/2025);
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF – SICAF (Validade 08/07/2025);
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais – Certidão nº 21/2025, emitida em 03/06/2025 e valida por 70 dias;
- ✓ Certidão Judicial Civil Negativa (Certidão de Falência e Concordata) do estado do Paraná, comarca de Marialva, emitida em 09/06/2025;
- ✓ Balanço Patrimonial – Exercício 2023 – Registrado na JUCEPAR em 06/03/2024 – em conformidade.
- ✓ Balanço Patrimonial – Exercício 2024 – Registrado na JUCEPAR em 28/04/2025 – em conformidade.
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica – SICAF.

A análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa revela que todos os requisitos legais e editalícios foram devidamente atendidos. Os documentos foram apresentados em conformidade com as exigências, incluindo o contrato social e a documentação do sócio administrador, ambos constantes no SICAF. As certidões negativas relativas a tributos federais, dívida ativa da União, débitos trabalhistas, FGTS, tributos municipais e ações judiciais civis (falência e concordata) encontram-se válidas e atualizadas. Além disso, os balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024 foram devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) e demonstram regularidade contábil. Por fim, os atestados de capacidade técnica apresentados via SICAF comprovam a aptidão da empresa para executar o objeto licitado, não havendo, portanto, óbices à sua habilitação.



## VI. DO PARECER JURIDICO FINAL (fls. 547 a 550);

O Agente de Contratação encaminhou os autos do processo à Procuradoria-Geral, solicitando a análise jurídica dos atos administrativos praticados tanto na fase preparatória quanto na fase de julgamento.

Ao final, requereu a emissão de parecer quanto à legalidade e adequação dos documentos constantes no processo, com a indicação de eventuais correções ou ajustes que se mostrem necessários, visando assegurar a segurança jurídica do certame.

Em resposta, a Procuradora-Geral emitiu parecer jurídico manifestando, em síntese, que **não foram identificados indícios de erro grosseiro ou prática de ato ímprobo, e que o processo transcorreu de forma regular, sem vícios formais ou materiais em sua tramitação externa.** Diante disso, concluiu pela **inexistência de óbice jurídico à homologação do resultado do certame**, bem como à formalização da contratação dele decorrente, reconhecendo, assim, a legalidade do procedimento licitatório.

## VII. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto na presente análise, verifica-se que o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2025, que tem por objeto a aquisição de ambulância tipo A, foi conduzido em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

Foram devidamente atendidos os requisitos formais e materiais nas fases interna e externa do certame, incluindo a formalização da demanda, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, justificativa para orçamento sigiloso, pesquisa de preços, publicidade dos atos, julgamento das propostas, habilitação da empresa vencedora e parecer jurídico final.

A empresa vencedora do certame foi a **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.093.163/0001-21**, a qual apresentou proposta final no valor total de **R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)**, correspondente à aquisição de **quatro (04) ambulâncias tipo A**, com valor unitário de **R\$ 198.000,00**. A proposta contempla todas as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



exigências técnicas constantes no Termo de Referência, estando acompanhada da devida planilha de composição de custos e da documentação de habilitação exigida no edital, comprovando a plena capacidade jurídica, fiscal e técnica da empresa para execução do objeto contratado.

A empresa vencedora apresentou proposta compatível com o valor estimado, cumpriu integralmente os requisitos de habilitação e demonstrou capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal para executar o objeto contratual. Além disso, não foram identificadas falhas que comprometam a legalidade ou a legitimidade do processo, conforme atestado pela Procuradoria-Geral do Município.

**Dessa forma, concluímos pela regularidade do processo licitatório em questão, opinando favoravelmente à sua adjudicação e homologação pela autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.**

Recomenda-se, por fim, que seja cumprida a obrigatória publicação dos atos relativos a esta contratação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação vigente e ainda conforme normas e determinações do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, com o objetivo de garantir a máxima publicidade, a transparência dos atos administrativos e o efetivo controle social

É o parecer,

Bonito, 25 de junho de 2025.

**CRISLENE GOUVÊA DE MELO**  
Controladora Geral  
Dec. 022/2025